DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE CANITAR

Conforme Lei Municipal nº 657, de 26 de setembro de 2018

www.canitar.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/canitar

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Licitações e Contratos 2
Despacho de Julgamento 2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Canitar, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Canitar poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.canitar.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/canitar
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Canitar
CNPJ 57.264.517/0001-05
Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, S/N
Telefone: (14) 3343-9100
Site: www.canitar.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/canitar

Câmara Municipal de Canitar
CNPJ 57.264.954/0001-29
Rua Manoel Ligeiro, 49
Telefone: (14) 3343-1222
Site: www.camaracanitar.com.br

Município de Canitar
CEP: 18.990-000 – Canitar – SP – Fone: 14 3343-9100
Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, s/nº
CNPJ nº 57.264.517/0001-05
www.canitar.sp.gov.br
E-mail: compras@canitar.sp.gov.br

ATA DE JULGAMENTO DE RECURSO OFERTADO PELA EMPRESA UNIÃO NUTRICIONAL LTDA, NOS AUTOS DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 028/2.025.

Ao 01 (um) dia do mês de setembro de 2.025, reuniram-se o pregoeiro e Comissão de Licitações do Município de Canitar, para julgamento do Recurso apresentado pela empresa **União Nutricional Ltda**, nos autos do Pregão Eletrônico nº. 028/2.025, no tocante ao Item 12, contra sua desclassificação.

I – RELATÓRIO

A empresa União Nutricional Ltda interpôs recurso administrativo contra sua desclassificação no Item 12 do presente certame, sob a justificativa de que o produto ofertado foi rejeitado pela ausência do ingrediente "óleo de milho", previsto no termo de referência.

Sustenta a recorrente que:

- A descrição do edital corresponde à composição de produto específico de mercado (Isosource 1.0), o que limitaria a competitividade;
- A cláusula "ou de melhor qualidade" permitiria substituição do óleo de milho por outro ingrediente de igual ou superior valor nutricional, como o óleo de canola;
- O produto ofertado atende integralmente à finalidade da

Município de Canitar
CEP: 18.990-000 – Canitar – SP – Fone: 14 3343-9100
Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, s/nº
CNPJ nº 57.264.517/0001-05
www.canitar.sp.gov.br
E-mail: compras@canitar.sp.gov.br

nutrição enteral prescrita, sem prejuízo clínico aos pacientes, sendo inclusive respaldado por literatura científica.

II – FUNDAMENTAÇÃO

O edital, em seu termo de referência, descreve a fórmula padrão de nutrição enteral e, ao final, expressamente menciona a possibilidade de fornecimento "ou de melhor qualidade".

Ainda que a Administração tenha o poder-dever de estabelecer critérios objetivos e técnicos para garantir a adequada nutrição dos pacientes, a redação adotada não restringiu de forma absoluta a composição. Ao contrário, conferiu margem interpretativa que admite alternativas nutricionalmente superiores.

A substituição do óleo de milho por óleo de canola não compromete o equilíbrio nutricional da fórmula, atendendo à finalidade prevista no edital, além de estar alinhada com os princípios da proposta mais vantajosa e da ampla competitividade previstos na Lei nº 14.133/2021.

Portanto, a desclassificação da empresa recorrente revelou-se medida excessivamente restritiva, na medida em que afastou produto que atende de forma equivalente – ou até mais vantajosa – ao interesse público.

III – DECISÃO

Município de Canitar
CEP: 18.990-000 – Canitar – SP – Fone: 14 3343-9100
Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, s/nº
CNPJ nº 57.264.517/0001-05
www.canitar.sp.gov.br
E-mail: compras@canitar.sp.gov.br

Com fundamento no parecer técnico exarado nos autos, **conheço e dou provimento** ao recurso interposto pela União Nutricional Ltda, para que sua proposta seja reanalisada e reclassificada no Item 12 do certame, com a devida continuidade do procedimento em igualdade de condições com os demais licitantes.

Publique-se. Notifiquem-se os interessados.

JOSIANE CRISTINA BISCAIM
PREGOEIRA

Município de Canitar
CEP: 18.990-000 – Canitar – SP – Fone: 14 3343-9100
Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, s/nº
CNPJ nº 57.264.517/0001-05
www.canitar.sp.gov.br
E-mail: compras@canitar.sp.gov.br

ATA DE JULGAMENTO DE RECURSO OFERTADO PELA EMPRESA BELMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, NOS AUTOS DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 028/2.025.

Ao 01 (um) dia do mês de setembro de 2.025, reuniram-se o pregoeiro e Comissão de Licitações do Município de Canitar, para julgamento do Recurso apresentado pela empresa Belmed Distribuidora de Medicamentos Ltda, nos autos do Pregão Eletrônico nº. 028/2.025, no tocante ao Item 19, contra a classificação da empresa N M Licitações Ltda.

I – RELATÓRIO

A empresa **Belmed Distribuidora de Medicamentos Ltda** interpôs recurso administrativo contra a aceitação da proposta apresentada pela empresa **N M Licitações Ltda**, referente ao Item 19 do certame, alegando que o produto Bemvital Glico não atenderia às exigências editalícias por se tratar de suplemento, e não fórmula enteral registrada. A empresa N M Licitações apresentou contrarrazões defendendo a adequação do produto às especificações do edital.

II – FUNDAMENTAÇÃO

O edital exigiu produto nutricionalmente completo, indicado para controle glicêmico, com fibras, isento de sacarose e adequado para administração oral e enteral, não havendo exigência de registro como fórmula enteral específica. As análises técnicas e contrarrazões apresentadas demonstram que o produto Bemvital Glico atende às especificações

Município de Canitar
CEP: 18.990-000 – Canitar – SP – Fone: 14 3343-9100
Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, s/nº
CNPJ nº 57.264.517/0001-05
www.canitar.sp.gov.br
E-mail: compras@canitar.sp.gov.br

previstas, possuindo carboidratos de lenta absorção, fibras e composição compatível. Assim, não se verifica afronta ao edital ou à legislação aplicável.

III – DECISÃO

Diante do exposto, DECIDO pelo DESPROVIMENTO do recurso interposto pela empresa Belmed Distribuidora de Medicamentos Ltda, mantendo-se a habilitação e classificação da proposta apresentada pela empresa N M Licitações Ltda para o Item 19 do certame.

Publique-se. Notifiquem-se os interessados.

JOSIANE CRISTINA BISCAIM
PREGOEIRA

Município de Canitar
CEP: 18.990-000 – Canitar – SP – Fone: 14 3343-9100
Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, s/nº
CNPJ nº 57.264.517/0001-05
www.canitar.sp.gov.br
E-mail: compras@canitar.sp.gov.br

ATA DE JULGAMENTO DE RECURSO OFERTADO PELA EMPRESA NUTRI INOVA SUPLEMENTOS NUTRICIONAIS LTDA, NOS AUTOS DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 028/2.025.

Ao 01 (um) dia do mês de setembro de 2.025, reuniram-se o pregoeiro e Comissão de Licitações do Município de Canitar, para julgamento do Recurso apresentado pela empresa Nutri Inova Suplementos Nutricionais LTDA, nos autos do Pregão Eletrônico nº. 028/2.025, no tocante ao Item 11 e 19.

I – RELATÓRIO

A empresa Nutri Inova interpôs recurso contra a aceitação das propostas vencedoras nos Itens 11 e 19, alegando descumprimento das especificações do edital.

II – FUNDAMENTAÇÃO

O edital do Pregão Eletrônico nº 028/2025, em seu Anexo I – Termo de Referência, especifica de forma clara as características exigidas para os Itens 11 e 19, estabelecendo parâmetros nutricionais objetivos.

No Item 11, foi exigida fórmula hipercalórica (1,5 kcal/ml), hiperproteica, com adequado perfil vitamínico e de minerais. A análise técnica da comissão de licitação confirmou que os produtos aceitos cumprem a densidade calórica e proteica mínima estabelecida, não havendo irregularidade quanto à adequação às exigências editalícias.

No Item 19, o edital prevê alimento nutricionalmente completo, isento de sacarose, com fibras, densidade calórica normal e indicação para pacientes diabéticos. O produto ofertado pela empresa vencedora foi considerado compatível

Município de Canitar
CEP: 18.990-000 – Canitar – SP – Fone: 14 3343-9100
Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, s/nº
CNPJ nº 57.264.517/0001-05
www.canitar.sp.gov.br
E-mail: compras@canitar.sp.gov.br

com tais parâmetros, apresentando formulação adequada ao controle glicêmico. Ressalta-se que o edital não condicionou a aceitação do item à apresentação de registro específico como "fórmula enteral", mas sim à comprovação do atendimento nutricional e funcional exigido.

De acordo com o art. 59, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, somente podem ser desclassificadas propostas que não atendam às exigências do edital. No presente caso, não se verificou desconformidade capaz de justificar a desclassificação pretendida pela recorrente.

Cumpre destacar ainda os princípios da vinculação ao instrumento convocatório e da isonomia: não é possível criar exigências não previstas no edital em prejuízo de determinado licitante. Além disso, a manutenção da decisão preserva a competitividade e assegura a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, conforme previsto no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

Dessa forma, os argumentos apresentados pela recorrente não são suficientes para afastar a conformidade das propostas vencedoras, razão pela qual o recurso não merece provimento.

III – DECISÃO

Diante do exposto, **DECIDIMOS** pelo **INDEFERIMENTO** do recurso interposto pela empresa Nutri Inova Suplementos Nutricionais Ltda, mantendo-se a habilitação e classificação das propostas vencedoras nos Itens 11 e 19 do certame.

Publique-se. Notifiquem-se os interessados.

JOSIANE CRISTINA BISCAIM
PREGOEIRA